

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC.**

Indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência com outros encargos, adequada a substituição desta pelo INPC.

Recurso improvido. (Ag. n.º 0701020-24.2013.8.01.0002/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão 14.652, Julgado em 31.01.2014, DJE 5.093 de 04.02.2014).

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EM APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS. REITERAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.**

Não deve ser conhecido o agravo interno em que o recorrente se limita a reiterar as alegações e argumentos deduzidos nas razões do apelo e não apresenta nenhum argumento novo capaz de modificar a decisão monocrática recorrida.

Demonstrado que o agravo interno é manifestamente inadmissível, torna-se cabível a aplicação da multa prevista no art. 557, § 2, do CPC. Precedentes do TJAC.

Agravo não conhecido. (Ag. n.º 0021517-40.2012.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão nº 14.652, Julgado em 31.01.2014, DJE 5.093 de 04.02.2014).

**PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) EM APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. MULTA. APLICAÇÃO.**

1. Inexiste interesse recursal se o agravo regimental (interno) impugna questões a cujo respeito a decisão agravada foi favorável ao agravante.

2. Recurso manifestamente inadmissível.

3. Aplicação de multa, nos termos do art. 557, § 2, do CPC. (Ag. 0018180-77.2011.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.651, Julgado em 31.01.2014, DJE 5.093 de 04.02.2014).

**PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. PREPARO. RECOLHIMENTO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.**

1. O preparo é um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, cuja ausência acarreta o fenômeno processual conhecido como deserção.

2. Agravo não conhecido. (Ag. n.º 0014120-27.2012.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.650, Julgado em 31.01.2014, DJE 5.093 em 04.06.2014).

**AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR EM APELAÇÃO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS DO AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. NÃO CONHECIMENTO. SÚMULA 182 DO STJ. APLICAÇÃO ANALÓGICA**

1. O recurso é inadmissível por carecer de regularidade formal quando o agravante, inobservando o princípio da impugnação específica ou da dialeticidade, oferta suas razões recursais totalmente dissociadas dos fundamentos do ato decisório, sem o propósito de questionar a manifesta inadmissibilidade, improcedência, prejudicialidade ou que a hipótese não se enquadra na jurisprudência predominante do tribunal ou de tribunal superior, ou ainda a inconveniência da decisão monocrática pela relevância da matéria.

2. Aplicável à hipótese a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça, por analogia.

3. Agravo não conhecido. (Ag. n.º 0013991-22.2012.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão nº 14.649, Julgado em 31.01.2014, DJE 5.093 de 04.02.2014)

**AGRAVO REGIMENTAL. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. FIXAÇÃO. PERIODICIDADE ANUAL.**

É lícita a capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente prevista no ajuste, o que não ocorreu na espécie.

Recurso improvido. (Ag. n.º 0013781-05.2011.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão 14.647, Julgado em 31.01.2014, DJE 5.093 de 04.02.2014).

**PROCESSO CIVIL. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DECISÃO MONOCRÁTICA. PROVIMENTO PARCIAL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR A DECISÃO. NÃO CONHECIMENTO.**

1. Não deve ser conhecido o Agravo Regimental que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática atacada, na qual foi dado provimento parcial ao Recurso de Apelação, sedimentada na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do tribunal local, em Recursos com fundamento em idêntica questão de direito. (Ag. 0013696-19.2011.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.646, Julgado em 31.01.2014, DJE 5.093 de 04.02.2014).

**PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE RECURSAL E DE ECONOMIA PROCESSUAL. ADMISSÃO DOS EMBARGOS COMO AGRAVO INTERNO. RECONSIDERAÇÃO DA NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE AGRAVO ANTERIOR PARA JULGAMENTO DO MÉRITO. MANTIDA A DECISÃO AGRAVADA DO JUÍZO DE ORIGEM.**

1. Admite-se o recebimento, como agravo interno, de aclaratórios opostos da decisão monocrática proferida pelo relator, quando manifesto o caráter infringencial do reclamo, consoante pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

2. Sem a reiteração de embargos de declaração procrastinatórios afigura-se descabida a exigência do depósito prévio como condição à interposição recursal.

3. É de ser mantida a rejeição de embargos de declaração opostos com abuso e desvio de caráter ético-jurídico, a ensejar correta aplicação de multa.

4. O art. 538, caput, do CPC, enuncia que os embargos de declaração interrompem os prazos para interposição de outros recursos da decisão embargada e não outros prazos que eventualmente dela decorram. (EDcl. n.º 0003529-72.2013.8.01.0000/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão 14.645, Julgado em 31.01.2014, DJE 5.093 de 04.02.2014).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUARDA PROVISÓRIA. MODIFICAÇÃO. COMPARTILHAMENTO PRETENDIDO. NECESSIDADE DE MELHOR INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. PRESERVAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR.**

O melhor interesse do menor incapaz deve sempre primar sobre qualquer outro, com o intransigente resguardo de seu bem estar físico e psicológico, motivo por que, na concorrência da guarda entre os pais, quando ambos ostentam boa reputação, não se pode desprestigiar, sem uma justificativa concreta e irrefutável, a preservação do filho menor na comodidade, conforto ou segurança do ambiente com o qual acostumado ou habituado, ainda mais quando ainda pendente de instrução probatória o feito originário.

**ALIMENTOS PROVISÓRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE E DA DESNECESSIDADE DA ALIMENTANDA. RAZOABILIDADE DOS ALIMENTOS ARBITRADOS PROVISORIAMENTE. DECISÃO MANTIDA.**

A ausência de provas da incapacidade financeira do alimentante e da desnecessidade da alimentanda justifica a manutenção dos alimentos provisórios, não sendo recomendado reduzir o valor definido de forma precária na instância primeira. (Ag. Instrumento n.º 0003107-97.2013.8.01.0000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão 14.644, Julgado em 31.01.2014, DJE 5.093 de 04.02.2014).

**PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. PREPARO. RECOLHIMENTO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.**

1. O preparo é um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, cuja ausência acarreta o fenômeno processual conhecido como deserção.

2. Agravo não conhecido. (Ag. n.º 0003027-36.2013.8.01.0000/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.643, Julgado em 31.01.2014; DJE 5.093 de 04.02.2014).

**AUSÊNCIA DE PREPARO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FORMULADO NO PRÓPRIO RECURSO. EFEITOS RETROATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. DESERÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA LEI Nº 1.060/50. PRECEDENTES DO STJ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREPARO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. APLICABILIDADE DA PENA DE DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.**

1. O requerimento de gratuidade judiciária formulado na própria peça recursal não supre a necessidade de se comprovar o prévio preparo do recurso, já que eventual

concessão do benefício não opera efeitos retroativos. Precedentes do STJ.

2. Embora o pedido de assistência judiciária gratuita possa ser postulado a qualquer tempo, no curso da ação, este deverá ser veiculado em petição avulsa, a ser processada em apenso aos autos principais, consoante dispõe o art. 6º da Lei nº 1.060/50, constituindo-se erro grosseiro o não atendimento de tal formalidade. (STJ, AgRg no Ag 1.306.182/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 18/8/10).

3. A ausência ou irregularidade no preparo tem como corolário o fenômeno da preclusão, aplicando-se ao recorrente, por imposição legal do art. 511, caput, do CPC, a pena de deserção. (Ag. n.º 0001235-09.2011.8.01.0003/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.642, Julgado em 31.01.2014, DJE 5.093 de 04.02.2014).

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EM APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS. REITERAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.**

Não deve ser conhecido o agravo interno em que o recorrente se limita a reiterar as alegações e argumentos deduzidos nas razões do apelo e não apresenta nenhum argumento novo capaz de modificar a decisão monocrática recorrida.

Demonstrado que o agravo interno é manifestamente inadmissível, torna-se cabível a aplicação da multa prevista no art. 557, § 2, do CPC. Precedentes do TJAC.

Agravo não conhecido. (Ag. n.º 0013840-56.2012.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.648, Julgado em 31.01.2014, DJE 5.095 de 06.02.2014).

**ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTO DE INFRAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOBSERVÂNCIA. AMPLA DEFESA. CERCEAMENTO. REMESSA OFICIAL IMPROCEDENTE.**

Aplicada a pena de multa e suspensão de atividades a estabelecimento comercial pela suposta venda de bebida alcoólica para consumo no local sem que observado o prazo de cinco dias para recurso a contar da notificação do auto de infração, exsurge afronta ao devido processo legal e à ampla defesa e contraditório administrativo, razão disso, nulo o auto de infração.

Reexame necessário julgado improcedente. (Re.N. n.º 0700463-37.2013.8.01.0002. Rel. Des.ª Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.626, Julgado em 28.01.2014, DJE 5.095 de 06.02.2014).

**PROCESSUAL CIVIL. QUESTÃO PREJUDICIAL. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. INDEFERIMENTO. REQUISITOS. AUSÊNCIA.**

1. Inadequada a assunção de competência para julgamento de Embargos de Declaração, notadamente quando indemonstrado o interesse público, a teor do art. 555, § 1º, do Código de Processo Civil;

2. Instauração do Incidente de Assunção de Competência indeferido.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADES E CONTRADIÇÕES DESCARACTERIZADA. OMISSÃO RECONHECIDA. PROVIMENTO PARCIAL.**

1. Necessário reconhecer hipótese de omissão ensejando manifestação acerca da violação ao art. 460, do Código de Processo Civil, que veda prolatação de sentença condicional, atribuindo restrição interpretativa à parte dispositiva da sentença.

2. Desconfigura o erro sobre premissa fática a ciência pelos julgadores acerca da realidade dos fatos que ensejaram a demanda, de forma que o julgamento desfavorável não tem o condão de possibilitar a oposição de Embargos de Declaração calcado nessa hipótese excepcional.

3. Afastados os demais vícios de obscuridade, contradição e omissão, desnecessária a manifestação expressa quanto aos dispositivos apontados pelo Embargante. Precedente do Superior Tribunal de Justiça.

4. Embargos de Declaração parcialmente providos. (EDcl. n.º 0023855-89.2009.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.638, Julgado em 21.01.2014, DJE 5.095 de 06.02.2014)

**PROCESSUAL CIVIL. QUESTÃO PREJUDICIAL. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. INDEFERIMENTO. REQUISITOS. AUSÊNCIA.**

Inadequada a assunção de competência para julgamento de Embargos de Declaração, notadamente quando indemonstrado o interesse público, a teor do art. 555, § 1º, do Código de Processo Civil;

Instauração do Incidente de Assunção de Competência indeferido.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADES E CONTRADIÇÕES DESCARACTERIZADA. OMISSÃO RECONHECIDA. PROVIMENTO PARCIAL.**

Necessário reconhecer hipótese de omissão ensejando manifestação acerca da violação ao art. 460, do Código de Processo Civil, que veda prolatação de sentença condicional, atribuindo restrição interpretativa à parte dispositiva da sentença.

Desconfigura o erro sobre premissa fática a ciência pelos julgadores acerca da realidade dos fatos que ensejaram a demanda, de forma que o julgamento desfavorável não tem o condão de possibilitar a oposição de Embargos de Declaração calcado nessa hipótese excepcional.

Afastados os demais vícios de obscuridade, contradição e omissão, desnecessário a manifestação expressa quanto aos dispositivos apontados pelo Embargante. Precedente do Superior Tribunal de Justiça.

Embargos de Declaração parcialmente providos. (EDcl. n.º 0021814-23.2007.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.637, Julgado em 28.01.2014, DJE 5.095 de 06.02.2014).

**CONSUMIDOR. CONTRATOS BANCÁRIOS. REVISÃO DE CLÁUSULAS. TARIFA DE CADASTRO. ADMISSÃO. SERVIÇOS DE TERCEIROS. GRAVAME ELETRÔNICO. SEGURO PROTEÇÃO FINANCEIRA, REGISTRO DE CADASTRO. PROMOTORA DE VENDAS. COMISSÃO. ABUSIVIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.**

1. A tarifa de cadastro quando contratada é válida e somente pode ser cobrada no início do relacionamento

entre o consumidor e a instituição financeira. Recursos Especiais Repetitivos n.1251.331/RS e 1.255.573/RS.

2. Consistem em encargos abusivos as cláusulas relativas à inclusão de gravame eletrônico, seguro proteção financeira, registro de cadastro e comissão da promotora de vendas de vez que representam despesas inerentes à atividade bancária de interesse exclusivo da instituição financeira que não contemplam serviços efetivamente prestados ao consumidor, constituídos tais encargos unicamente para redução de riscos da atividade do fornecedor, não devendo ser repassados ao consumidor final.

3. Recurso provido em parte. (Apel. n.º 0010014-22.2012.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.629, Julgado em 28.01.2014, DJE 5.095 de 06.02.2014).

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUESTÃO PREJUDICIAL. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. REQUISITOS. AUSÊNCIA. INDEFERIMENTO.**

Inadequada a assunção de competência para julgamento de Embargos de Declaração, notadamente quando indemonstrado o interesse público, a teor do art. 555, § 1º, do Código de Processo Civil;

Instauração do Incidente de Assunção de Competência indeferido.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADES E CONTRADIÇÕES ELIDIDAS. OMISSÃO RECONHECIDA. PROVIMENTO PARCIAL.**

Necessário reconhecer hipótese de omissão ensejando manifestação relacionada à violação ao art. 460, do Código de Processo Civil, que veda prolatação de sentença condicional, atribuindo restrição interpretativa à parte dispositiva da sentença.

Desconfigura o erro sobre premissa fática a ciência pelos julgadores quanto à realidade dos fatos que ensejaram a demanda, de forma que o julgamento desfavorável não tem o condão de possibilitar a oposição de Embargos de Declaração calcado nessa hipótese excepcional.

Afastados os demais vícios de obscuridade, contradição e omissão, desnecessário a manifestação expressa quanto aos dispositivos apontados pelo Embargante. Precedente do Superior Tribunal de Justiça.

Embargos de Declaração parcialmente providos. (EDcl. n.º 0008522 97.2009.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.636, Julgado em 28.01.2014, DJE 5.095 de 06.02.2014).

**CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 185-A, CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INAPLICAÇÃO À ESPÉCIE. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. DESCARACTERIZAÇÃO. PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE. RELEVÂNCIA. AGRAVO IMPROVIDO.**

1. Não viola cláusula de reserva de plenário ou a Súmula Vinculante nº 10 a inaplicação de determinado dispositivo legal decorrente da prevalência de princípios constitucionais mais adequados ao caso concreto, pelo fato de não declarar ou reconhecer hipótese de inconstitucionalidade.

2. Embora fundada a indisponibilidade de bens no direito positivo (art. 185-A, do CTN), deve-se analisar a adoção

desta medida judicial à luz dos princípios constitucionais da razoabilidade e eficiência. No caso de difícil operacionalização da referida medida, imperativo seu indeferimento à ausência de qualquer resultado concreto a ser auferido.

3. Prejudicial de violação à cláusula de reserva de plenário afastada. Agravo de Instrumento improvido. (Ag. Instrumento n.º 0002800-46.2013.8.01.0000. Rel. Des.ª Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.632, Julgado em 29.01.2014, DJE 5.095 de 06.02.2014).

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EM APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS. REITERAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.**

Não deve ser conhecido o agravo interno em que o recorrente se limita a reiterar as alegações e argumentos deduzidos nas razões do apelo e não apresenta nenhum argumento novo capaz de modificar a decisão monocrática recorrida.

Demonstrado que o agravo interno é manifestamente inadmissível, torna-se cabível a aplicação da multa prevista no art. 557, § 2, do CPC. Precedentes do TJAC.

Agravo não conhecido. (Ag. n.º 0021517-40.2012.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.648, Julgado em 31.01.2014, DJE n.º 5.095 de 06.02.2014).

**PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALOR MANTIDO. PUBLICAÇÃO DO DISPOSITIVO DA DECISÃO CONDENATÓRIA. NÃO CABIMENTO. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIO E JUROS DE MORA. PARCIAL PROCEDÊNCIA.**

O valor da indenização por danos morais deve ser fixado considerando as circunstâncias concretas do caso, observando-se os critérios da proporcionalidade e razoabilidade, a fim de que a reparação pretendida seja justa, sem proporcionar enriquecimento sem causa ao ofendido, nem perder o seu caráter pedagógico.

A publicação da sentença no veículo de comunicação estava fundamentada exclusivamente na Lei de Imprensa, que não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, carecendo tal pretensão de fundamento jurídico.

A jurisprudência do STJ pacificou-se no sentido de que, nos casos de responsabilidade extracontratual, considera-se a data do evento danoso como termo inicial dos juros de mora relativos à indenização por dano moral, a teor da Súmula n.º 54/STJ, e de que o termo inicial da correção monetária relativa à indenização por dano moral é a data do arbitramento, conforme o teor da Súmula n.º 362/STJ.

Apeleção parcialmente provida. (Apel. n.º 0007716-88.2011.8.01.0002. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.657, Julgado em 04.02.2014, DJE 5.096 de 07.02.2014).

**APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. LIMITAÇÃO DE JUROS**

**REMUNERATÓRIOS. RETRATAÇÃO PARA ACATAR A ORIENTAÇÃO DO STJ.**

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Resp 973.827/RS, pelo rito do art. 543-C do CPC, consolidou entendimento no sentido de que nos contratos bancários firmados após a edição da Medida Provisória n.º 1.963-17/2000, de 31/3/2000, é permitida a cobrança de juros capitalizados em periodicidade mensal, desde que expressamente pactuada.

Também é firme a orientação do STJ no sentido de que não demonstrada a cabal abusividade na pactuação dos juros remuneratórios, mantém-se a taxa pactuada e afasta-se a limitação em 12% ao ano. Súmula 382/STJ.

Recurso do réu parcialmente provido e recurso do autor desprovido, em juízo de retratação. (Apel. n.º 9002056-71.9999.8.01.0000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.662, Julgado em 04.02.2014, DJE 5.096 de 07.02.2014).

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. ACÓRDÃO PROFERIDO E DESAFIADO POR RECURSO ESPECIAL. REEXAME DO JULGADO. POSICIONAMENTO QUE DIVERGE PARCIALMENTE DO ADOTADO POSTERIORMENTE PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM RECURSO REPETITIVO. CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA SUPERIOR A 12% a.a. ABUSIVIDADE. INOCORRÊNCIA. MÉDIA DO MERCADO EM OPERAÇÕES DA ESPÉCIE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Quando o acórdão desafiado por recurso especial diverge do que o Superior Tribunal de Justiça vem a fixar em julgamento de recurso repetitivo, o Código de Processo Civil prevê a possibilidade de o tribunal local reexaminar a sua própria decisão e, feito isso, decidir se deve mantê-la ou alterá-la, neste último caso para convergir com a orientação do tribunal superior. É o que preceitua o art. 543-C, § 7.º e 8.º.

2. Entendimento sufragado no acórdão revisando que diverge frontalmente da posição que o Superior Tribunal de Justiça de há muito já vinha a adotar e que veio a ser confirmada quando da apreciação de recurso repetitivo.

3. Segundo o STJ, a fixação de juros remuneratórios em patamar superior a 1% (um por cento) ao mês não é, isoladamente, indicativo de abusividade, que se caracteriza apenas nas hipóteses em que a taxa contratada é muito superior à média de mercado nas operações da espécie.

4. Acórdão revisto. Apelo parcialmente provido, para manter a taxa de juros remuneratórios fixada no contrato celebrado pelas partes. (Apel. n.º 0008214-66.2006.8.01.0001. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.658, Julgado em 04.02.2014, DJE 5.097 de 10.02.2014).

**CIVIL. PROCESSUAL. CONSUMIDOR. APELAÇÃO. ADEQUAÇÃO A JULGADO PROFERIDO EM RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS. MÚTUO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.**

1. É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000,

data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada.

2. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada (capitalização mensal de juros).

3. A comissão de permanência não pode ser cumulada com quaisquer outros encargos remuneratórios ou moratórios e se acaso não contratada deve ser substituída pelo INPC como índice de atualização monetária.

4. Assiste ao consumidor o direito de revisar os termos de contratos bancários que reputar ilegais ou abusivos, fazendo jus à eventual restituição de valores eventualmente pagos a maior, a teor do art. 42, parágrafo único, do CDC. **(Apel. n.º 0022724-16.2008.8.01.0001. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.659, Julgado em 04.02.2014, DJE 5.097 de 10.02.2014).**

**PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEFEITUOSO. ATRASO NA ENTREGA DE MERCADORIA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA FIXADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.**

1. A empresa fornecedora de produtos, em razão do dever de informação, tem o ônus de esclarecer o cliente acerca dos prazos de entrega da mercadoria adquirida, tendo ainda o dever de cumprir o prazo de entrega em razão do princípio da boa-fé objetiva, sob pena de frustrar a expectativa do adquirente, sobretudo no caso do autor, que necessitava de urgência na reposição de peças do seu maquinário (trator de esteira D-4), já que alugava o referido veículo a terceiros para serviços diversos.

2. Não se trata de simples inadimplemento contratual, mas sim de quebra de confiança ante o não cumprimento daquilo que anteriormente ajustado entre os litigantes, fato que certamente acaba por atingir à psique da parte. O inegável desconforto, aborrecimento, incômodo e transtornos causados pela demora imprevista, pelo atraso na entrega do produto, somados ao descaso da parte empresa ré em comparecer em Juízo para prestar os devidos esclarecimentos sobre os fatos, resultou em inequívocos danos morais.

3. Caso em que o quantum indenizatório arbitrado pelo Juiz sentenciante, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), é razoável, devendo ser mantido, já que não enriquece o autor pelo seu recebimento, mas por outro lado, atinge os cofres da parte ré, repercutindo na sua contabilidade, a fim de que se atente e cumpra o seu dever de propiciar segurança e presteza nos serviços que oferece.

4. Considerada a singeleza do feito, mostra-se adequada a redução da verba honorária ao patamar de 10% sobre o valor da condenação, observados os vetores do artigo 20, § 3º, do CPC.

5. Apelação parcialmente provida. **(Apel. n. 0200469-50.2008.8.01.0011. Rel. Des.ª Cezarinete Angelim. Acórdão n.º 16.674, Julgado em 04.02.2014, DJE 5.097 de 10.02.2014).**

**PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE NA AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS DECLARATÓRIOS.**

1. Não havendo, no Acórdão embargado, a omissão apontada pela recorrente, impõe-se o não acolhimento dos Embargos Declaratórios.

2. Caso em que o Órgão Fracionário, de maneira coerente, procedeu à motivação do Julgado, assentando-se o entendimento inclusive amparado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e em vários julgados desta Câmara Cível (STJ, AgRg no REsp 1069995/RJ, 4ª Turma, Relator Ministro Luís Felipe Salomão, j. Em 18.12.2008, DJe de 26.02.2009; e TJAC, Agravo Interno em Apelação Cível n. 2009.003620-8/0001.00, Câmara Cível, Relatora Des. Izaura Maira, j. em 16.3.2010), no sentido de que é possível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal para se admitir os embargos de declaração com efeito infringente ou modificativo como agravo interno, desde que atenda a todos os requisitos desse recurso, o que na espécie, contudo, não ocorreu, na medida em que a parte descurou-se em recolher o respectivo preparo, salientando que o artigo 511 do CPC dispõe que o recolhimento do preparo deve ser comprovado no momento da interposição do recurso, sob pena de deserção. Logicamente que o § 2º, do artigo 511 do CPC, determina como obrigatória a oportunidade apenas para a complementação do valor. Ou seja, segundo o referido dispositivo, a parte recorrente disporá do prazo de 5 (cinco) dias somente na hipótese de complementação do valor do preparo em caso de insuficiência, e não realização do depósito em si, não cabendo portanto a aplicação da referida norma no caso concreto. Precedentes do STJ.

3. O Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado.

4. Os Embargos de Declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, consoante a jurisprudência pacificada pelo STJ (EDcv no AgRg no Ag no 1226907/RS).

5. Embargos Declaratórios não acolhidos. **(EDcl. n. 0500103-29.2008.8.01.0013/50002. Rel. Des.ª Cezarinete Angelim. Acórdão n.º 16.673, Julgado em 04.02.2014, DJE 5.097 de 10.02.2014).**

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. RECUSA MANIFESTADA PELO CREDOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS SATISFATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. (Apel. n.º 0029447-46.2011.8.01.0001. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão 14.660, Julgado em 04.02.2014, DJE 5.097 de 10.02.2014).**

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. REQUISITOS. MERA REPRODUÇÃO DA CONTESTAÇÃO E DA RECONVENÇÃO. AUSÊNCIA DE**

**PERTINÊNCIA TEMÁTICA ENTRE AS RAZÕES RECURSAIS E OS TERMOS DA SENTENÇA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE INOBSERVADO. AGRAVO NÃO PROVIDO.**

1. Se a Apelação estiver em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e/ou no Tribunal Estadual de Justiça, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar seguimento ao recurso, na forma do artigo 557, caput, do CPC.

2. Ao examinar detidamente a peça recursal manejada, verificou-se que a parte apelante, ora Agravante, limitou-se a transcrever, *ipsis litteris*, a contestação e a reconvenção apresentadas durante o transcurso processual, promovendo os devidos ajustes, sem apontar, todavia, as razões de fato e de direito justificadoras do pleito de nova decisão. O inconformismo da parte apelante é, portanto, genérico, pois não há ataque específico à argumentação expendida pelo julgador monocrático. Inobservância do disposto no artigo 514, II, do CPC. Precedentes do STJ.

3. Esta Relatora enfrentou a matéria à luz da jurisprudência sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, não conhecendo da Apelação interposta.

4. Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (in procedendo ou in judicando) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno, mormente quando fundamentada nos precedentes do STJ e desta Câmara Cível.

5. Agravo não provido. (Ag. n.º 0011096-30.2008.8.01.0001/50000. Rel. Des.ª. Cezarinete Angelim. Acórdão n.º 16.671, Julgado em 04.02.2014, DJE 5.097 de 10.02.2014).

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIÇO DE TELEFONIA. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AGRAVO NÃO PROVIDO.**

1. Se a Apelação estiver em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e/ou no Tribunal Estadual de Justiça, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar seguimento ao recurso, na forma do artigo 557, caput, do CPC.

2. Esta Relatora enfrentou as matérias ventiladas pelo Apelante à luz da jurisprudência sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, dando provimento parcial à Apelação.

3. Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (in procedendo ou in judicando) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno,

mormente quando fundamentada nos precedentes desta Câmara Cível.

4. Agravo não provido. (Ag. n.º 0018815-29.2009.8.01.0001/50000. Rel. Des.ª. Cezarinete Angelim. Acórdão n.º 16.664, Julgado em 04.02.2014, DJE 5.097 de 10.02.2014).

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. AGRAVO NÃO PROVIDO.**

1. Como cediço, o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, na forma do artigo 557, caput, do CPC.

2. Esta Relatora enfrentou as matérias ventiladas pela parte Apelante à luz, inclusive da jurisprudência dos Tribunais pátrios, negando seguimento à sua Apelação, porque manifestamente improcedente.

3. Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (in procedendo ou in judicando) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno, a qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

4. Agravo não provido. (Ag. n.º 0002227-10.2010.8.01.0001/50000. Rel. Des.ª. Cezarinete Angelim. Acórdão n.º 16.667, Julgado em 04.02.2014, DJE 5.097 de 10.02.2014).

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. IMPROVIMENTO.**

1. Insta esclarecer que os embargos de declaração são espécie de recurso de fundamentação vinculada. Ou seja, os casos previstos para manifestação por este recurso são específicos, de modo que somente são admissíveis quando houver obscuridade, contradição ou omissão em questão – diga-se: ponto controvertido – sobre a qual deveria o juiz ou o tribunal pronunciar-se necessariamente.

2. Improvimento. (EDcl. n.º 0019754-09.2009.8.01.0001/50000. Rel. Des.ª. Cezarinete Angelim. Acórdão n.º 16.672, Julgado em 04.02.2014, DJE 5.097 de 10.02.2014).

**PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. MULTA COMINATÓRIA. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO CONSTITUÍDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. AGRAVO IMPROVIDO.**

1. A extinção do processo executivo, com o conseqüente cancelamento da multa cominatória é medida que se impõe, haja vista que a obrigação de prestar declaração de vontade prevista nos artigos 466-A, 466-B e 466-C, todos do CPC, não é passível de medida liminar antecipatória dos efeitos jurídicos da sentença, mas somente de efeitos fáticos, por se tratar de tutela jurisdicional específica mais

eficaz à satisfação do direito do autor. Por essas razões é que se entende que a tutela específica do artigo 461 do CPC, pelo menos quando concedida liminarmente, como ocorreu no caso concreto, não apresenta compatibilidade com a demanda proposta, visto que a própria Sentença de procedência da ação de adjudicação compulsória já serve como título para registro, motivo pelo qual entende-se que a Sentença que extinguiu o processo de execução das astreintes por ausência de título executivo constituído está correta, não merecendo qualquer reparo.

2. A solução adotada não viola a preclusão pro judicato e os princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da proteção à confiança, uma vez que o trânsito em julgado alcança apenas a obrigação principal, e não a multa fixada para o seu cumprimento, elemento acessório que pode ser modificado a qualquer momento, consoante o disposto no artigo 461, § 6º, do CPC, valendo salientar que o Superior Tribunal de Justiça já teve oportunidade até mesmo de cancelar a multa coercitiva que incidiu até o momento do cumprimento da obrigação, no julgamento do REsp 1.099.768-RJ, da Relatoria do Ministro FRANCISCO FALCÃO, STJ-RDDP 78/155-1ª T.

3. Todas as matérias ventiladas pela Apelante, ora Agravante, foram enfrentadas à luz da jurisprudência das Cortes Superiores, tendo sido negado seguimento ao seu Apelo. In casu, não se verifica argumentos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno, mormente quando fundamentada em precedentes do STJ.

4. Agravo interno improvido. (Ag. nº 0005738-45.2012.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim. Acórdão 16.670, Julgado em 04.02.2014, DJE 5.097 de 10.02.2014).

#### **PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.**

1. Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (in procedendo ou in judicando) eventualmente cometido pelo relator.

2. Agravo Regimental improvido. (Ag. 0005566-74.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim. Acórdão n. 16.665, Julgado em, DJE 5.097 de 10.02.2014).

#### **CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AGRAVO NÃO PROVIDO.**

1. Se a Decisão recorrida estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e/ou no Tribunal Estadual de Justiça, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

2. Esta Relatora enfrentou as matérias ventiladas pelo Apelante à luz da jurisprudência sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, dando provimento parcial à Apelação.

3. O conjunto probatório colacionado aos autos, sobretudo o Laudo Pericial de Exame em Local de Ocorrência de

Trânsito sem Vítima, revela de forma inequívoca, que uma das partes teve maior responsabilidade pelo surgimento do evento, por ter ela efetuado uma conversão à esquerda quando as condições de tráfego não lhe eram favoráveis, dando-se parcial culpa do outro envolvido que, embora não tenha realizado nenhuma conversão irregular, trafegava em velocidade excessiva para o local, razão pela qual se entendeu que a r. Sentença guerreada, deveria ser reformada no sentido de estabelecer a reparação dos danos materiais num percentual de 70% para o réu/Apelante e 30% para o autor/Apelado. Quanto à fixação dos honorários advocatícios, cumpre salientar que a decisão agravada foi assentada na jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a qual entende que são indevidos honorários advocatícios à Defensoria Pública oriundos de condenação contra a Fazenda Pública Estadual, por ocorrer confusão entre a pessoa do credor e da do devedor (EDcl no REsp n. 6704665/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, "in" DJe 09/11/2009).

4. Não há que se falar em a existência de erro in procedendo na decisão agravada, na medida em que o próprio STJ já reconheceu, mutatis mutandis, que é válida a decisão monocrática proferida por relator que dar provimento a recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com Súmula ou jurisprudência dominante do STF, ou de Tribunal Superior, e que eventual nulidade da decisão monocrática baseada no artigo 557 do CPC, como pretende o Agravante, fica superada com a apreciação do agravo regimental pelo Órgão Colegiado. (AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 152.304-SP, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 05/12/2013, T4 - QUARTA TURMA)

5. Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (in procedendo ou in judicando) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno, mormente quando fundamentada nos precedentes do STJ.

6. Agravo não provido. (Ag. nº 0000920-18.2010.8.01.0002/50000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim. Acórdão n.º 16.668, Julgado em 04.02.2014, DJE 5.097 de 10.02.2014).

**APELAÇÃO CÍVEL . AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ADVOGADA. OFENSA. INAPLICABILIDADE DA IMUNIDADE PROFISSIONAL. APELO ADESIVO PARA MAJORAR O QUANTUM INDENIZATÓRIO E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS PARA EVENTUAL FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO DECISUM EM SUA INTEGRALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. (Apel. nº 0030034-05.2010.8.01.0001. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão 14.661, Julgado em 04.02.2014, DJE 5.097 de 10.02.2014).**

**APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. PRÁTICA ABUSIVA EVIDENCIADA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.**

**INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. (Apel. n.º 0002375-55.2009.8.01.0001. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.654, Julgado em 04.02.2014, DJE 5.097 de 10.02.2014).**

**CONSUMIDOR, BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRATO BANCÁRIO ARRENDAMENTO MERCANTIL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE NA AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS DECLARATÓRIOS.**

1. Não havendo, no Acórdão embargado, a omissão apontada pela recorrente, impõe-se o não acolhimento dos Embargos Declaratórios.

2. O Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado.

3. Os Embargos de Declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, consoante a jurisprudência pacificada pelo STJ (EDcv no AgRg no Ag no 1226907/RS).

4. Embargos Declaratórios não acolhidos. (EDcl. n.º 0002565-13.2012.8.01.0001/50001. Rel. Des.ª. Cezarinete Angelim. Acórdão n.º 16.669, Julgado em 04.02.2014, DJE 5.097 de 10.02.2014).

**PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO. ATO COMBATIDO. SENTENÇA JUDICIAL. PROVA PERICIAL. PRODUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. DEFINIÇÃO.**

1. O fato de a resolução de uma determinada demanda envolver a produção de prova técnica constitui circunstância que, de per si, é incapaz de tornar o Juizado Especial incompetente para o julgamento da causa.

2. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "a necessidade de produção de prova pericial não influi na definição da competência dos juizados especiais cíveis estaduais".

3. Segurança denegada. (MS n.º 0003092-31.2013.8.01.0000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.655, Julgado em 04.02.2014, DJE 5.097 de 10.02.2014).

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.**

1. Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (in procedendo ou in judicando) eventualmente cometido pelo relator.

2. Agravo Regimental improvido. (Ag. n.º 0000656-31.2011.8.01.0013/50000. Rel. Des.ª. Cezarinete Angelim. Acórdão n.º 16.676, Julgado em 04.02.2014, DJE 5.097 de 10.02.2014).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTESTAÇÃO. PETICIONAMENTO FÍSICO. REVELIA. EFEITOS. (Ag. Instrumento n.º 0003131-28.2013.8.01.0000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.656, Julgado em 04.02.2014, DJE 5.097 de 10.02.2014).**

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.**

1. Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (in procedendo ou in judicando) eventualmente cometido pelo relator.

2. Agravo Regimental improvido. (Ag. n.º 0014390-22.2010.8.01.0001/50000. Rel. Des.ª. Cezarinete Angelim. Acórdão n.º 16.675, Julgado em 04.02.2014, DJE 5.097 de 10.02.2014).

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.**

1. Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (in procedendo ou in judicando) eventualmente cometido pelo relator.

2. Agravo Regimental improvido. (Ag. n.º 0010251-61.2009.8.01.0001/50000. Rel. Des.ª. Cezarinete Angelim. Acórdão n.º 16.666, Julgado em 04.02.2014, DJE 5.097 de 10.02.2014).

**PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO. ATO COMBATIDO. SENTENÇA JUDICIAL. PROVA PERICIAL. PRODUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. DEFINIÇÃO.**

1. O fato de a resolução de uma determinada demanda envolver a produção de prova técnica constitui circunstância que, de per si, é incapaz de tornar o Juizado Especial incompetente para o julgamento da causa.

2. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "a necessidade de produção de prova pericial não influi na definição da competência dos juizados especiais cíveis estaduais".

3. Segurança denegada. (Ag. n.º 0003092-31.2013.8.01.0000/50001. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 4.655, Julgado em 04.02.2014, DJE 5.097 de 10.02.2014).

**DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. APELAÇÃO. ESTADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGENTE PÚBLICO TEMPORÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA. ABALO. INDENIZAÇÃO. DEVER CONFIGURADO. QUANTUM. RAZOABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.**

1. Responsabilidade do Estado do Acre é direta objetiva quanto a servidor público temporário vítima de acidente de trabalho no desempenho de suas atribuições, culminando em sequelas física e psicológica.

2. Precedente da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: "Assim, a



responsabilidade é sempre direta do Estado, lato sensu, pelos danos decorrentes do fato do serviço, ou seja, quando a atividade estatal dá causa ao evento danoso sem que a conduta do agente público tenha contribuído de forma única e exclusiva para a ocorrência do acidente de serviço a responsabilidade do Estado emerge, nos exatos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Republicana. Por outro lado, o fato da vítima ser o próprio agente do estado não é óbice ao reconhecimento da responsabilidade objetiva, pois segundo orientação do STF, não é legítimo fazer distinção onde o constituinte não o fez (AI 473381, julgado em 20/09/2005). Inquestionável o nexa causal entre o fato do serviço e o evento danoso, razão pela qual a responsabilização do Município demandado se impõe, sobretudo porque não comprovada a culpa exclusiva ou concorrente do infortunado. A Administração deixou de adotar medidas de segurança adequadas a fim de proteger o servidor infortunado. A omissão na adoção de medidas de segurança impõe o reconhecimento do dever de indenizar, nos termos do art. 37, § 6º, da Carta Republicana, mormente porque a exposição ao risco ocupacional do acidentado ocorreu em razão de fato do serviço. (Apelação Cível Nº 70053041372, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em 27/03/2013)”.  
3. Danos morais in re ipsa decorrentes dos inconvenientes suportados pelo acidentado, tais como a dor vivenciada pelas lesões corporais produzidas, circunstância que, a toda evidência, influencia a harmonia psíquica do lesado.

4. A alteração morfológica corporal ocasiona desagrado e abalo à autoestima do servidor acidentado, porquanto a deformidade anatômica diariamente remete à ocasião do acidente.

5. Quantum indenizatório adstrito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade sopesados, considerando o porte econômico das partes e a extensão do dano.

6. Recurso desprovido. (Apel. n.º 0015987-89.2011.8.01.0001. Rel. Des.ª Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.630, Julgado em 28.01.2014, DJE 5.097 de 10.02.2014).

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. FGTS. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. CONEXÃO CONFIGURADA. CAUSA DE PEDIR. COINCIDÊNCIA. OBJETIVO: EVITAR DECISÕES CONTRADITÓRIAS. PROVIMENTO.**

1. Para configurar a hipótese de conexão, basta a coincidência entre uma das causas de pedir – seja a próxima ou a remota – circunstância esta declarada na decisão recorrida que assegurou a identidade da causa de pedir imediata das ações, qual seja, a devolução de valores referentes ao FGTS, supostamente não repassados à instituição bancária.

2. Agravo provido. (Ag. Instrumento n.º 0003363-40.2013.8.01.0000. Rel. Des.ª Eva Evangelista. Acórdão 14.634, Julgado em 28.01.2014, DJE 10.02.2014).

**CIVIL. APELAÇÃO. COMPRA E VENDA. DANOS MATERIAIS E MORAIS. INADIMPLENTO CONTRATUAL INDEMONSTRADO. VENDA AD**

**CORPUS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO DESPROVIDA.**

2. Decorre do contrato de compra e venda a classificação como espécie de venda 'ad corpus', portanto, indemonstrada a alegação do Apelante de inadimplemento contratual e de dano material e moral.

3. Não configura dano moral o mero inadimplemento contratual, sem acarretar danos desproporcionais que ensejem prejuízo além da relação contratual. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Acre.

4. Apelo improvido. (Apel. n.º 0001107-14.2010.8.01.0006. Rel. Des.ª Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.628, Julgado em 28.01.2014, DJE 5.097 de 10.02.2014).

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EM APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS. REITERAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.**

Não deve ser conhecido o agravo interno em que o recorrente se limita a reiterar as alegações e argumentos deduzidos nas razões do apelo e não apresenta nenhum argumento novo capaz de modificar a decisão monocrática recorrida.

Demonstrado que o agravo interno é manifestamente inadmissível, torna-se cabível a aplicação da multa prevista no art. 557, § 2, do CPC. Precedentes do TJAC.

Agravo não conhecido. (Ag. n.º 0021517-40.2012.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.653, Julgado em 31.01.2014, DJE 5.097 de 10.02.2014).

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR IMPROVIMENTO.**

1. Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (in procedendo ou in judicando) eventualmente cometido pelo relator.

2. Agravo Regimental improvido. (Ag. n. 0000077-31.2002.8.01.0003/50000. Rel. Des.ª Cezarinete Angelim. Acórdão n.º 16.663, Julgado em 04.02.2014, DJE 5.097 de 10.02.2014).

**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. HOMICÍDIO SIMPLES. PARTICIPAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. RECEBIMENTO. AUTORIA. PROVAS. SUFICIÊNCIA. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. INTERNAÇÃO. ADEQUAÇÃO. IMPROVIMENTO.**

1. A delação por coautor do delito quando este já confessou sua participação, acrescido dos demais meios de prova, bastam para demonstrar a autoria da infração.

2. A teor do art. 122, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a medida socioeducativa de internação é aplicável no caso de ato infracional cometido com violência a pessoa, adequada à hipótese de homicídio simples.

3. Apelo improvido. (Apel. n.º 0800003-31.2013.8.01.0011. Rel. Des.ª Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.691, Julgado em 04.02.2014, DJE 5.107 de 24.01.2014).

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. ARRAZADO INICIAL. REPETIÇÃO. ARGUMENTO. INOVAÇÃO. AUSÊNCIA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. VIOLAÇÃO. REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.**

1. Ausente inovação da matéria recursal em agravo interno, sem que deduzidas pelo Agravante as razões do inconformismo de Decisão Monocrática fundada em precedente deste Tribunal de Justiça.

2. Recurso não conhecido, a teor do art. 557, 'caput', do Código de Processo Civil, ante a afronta ao princípio da dialeticidade. (Ag. n.º 0017338-97.2011.8.01.0001/50000. Rel. Des.ª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.681, Julgado em 31.01.2014, DJE 5.107 de 23.02.2014).

**APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ENERGIA ELÉTRICA. LINHÃO. INTERRUPTÕES E OSCILAÇÕES. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. PRELIMINARES REJEITADAS. CONSUMIDORES. SERVIÇO INADEQUADO. DANOS. INDENIZAÇÃO. CONDENAÇÃO GENÉRICA. UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA. FUNCIONAMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ADEQUAÇÃO. RECURSOS IMPROVIDOS.**

1. A Justiça Estadual é competente para processar e julgar o feito ante a inexistência de interesse jurídico qualificado da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para ensejar sua participação na demanda, cujo objetivo independe de qualquer interferência da autarquia federal mencionada, mas, somente das concessionárias Apelantes, responsáveis pela geração, transmissão e distribuição de energia elétrica no Estado do Acre.

2. De igual modo, legitimadas as concessionárias apelantes para o polo passivo da ação de vez intrínseca a responsabilidade do serviço público de fornecimento de energia elétrica.

3. As concessionárias apelantes mantêm relação jurídica de natureza consumeristas tuteladas pelas disposições protetivas do Código de Defesa do Consumidor.

4. No caso de dano acarretado pela inadequação do serviço prestado, o art. 94, do CDC, estabelece que a sentença, caso seja procedente, condenará o fornecedor pelos danos causados de forma genérica, sem estipular o valor a ser pago aos consumidores lesados.

5. A responsabilidade será de natureza solidária havendo mais de um responsável pela prestação do serviço ao consumidor, ou ao consumo, ou à utilização do serviço.

6. Portanto, adequado a condenação das Rés/Apelantes à obrigação solidária de manter as unidades geradoras de energia elétrica, preferencialmente, a UTE Belo Jardim, apta ao funcionamento em caso de deficiência no fornecimento de energia elétrica pelo "linhão", sob pena de ocasionar prejuízos irreparáveis aos moradores de Rio Branco, em especial, aos pacientes de hospitais e outros serviços essenciais.

7. Recursos improvidos. (Apel. n.º 0016554-57.2010.8.01.0001. Rel. Des.ª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.625, Julgado em 28.01.2014, DJE 5.107 de 24.02.2014).

**PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO. JUROS DE MORA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE**

**DESCARACTERIZADA. AGRAVO INTERNO. NÃO-PROVIMENTO.**

1. Não exsurge a abusividade na taxa de juros fixada em 2,99 ao mês, em observância à média mensal praticada pelas instituições à época da contratação.

2. Agravo Interno improvido. (Ag. n.º 0014557-05.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desembargadora Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.682, Julgado em 31.01.2014, DJE 5.107 de 24.02.2014).

**CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO DPVAT. CONDENAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO SINISTRO. DESPESAS MÉDICAS: TERMO INICIAL: DESEMBOLSO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.**

1. No caso de indenização decorrente de acidente de veículo automotor – seguro DPVAT – bem como naquela decorrente de reembolso por despesas médicas, incide a correção monetária a partir do efetivo prejuízo, ou seja, do desembolso.

2. Agravo desprovido. (Ag. n.º 0012320-61.2012.8.01.0001/50000. Rel. Des.ª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.680, Julgado em 31.01.2014, DJE 24.02.2014).

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. ENDEREÇO DA RÉ. REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL. EMENDA. DESCUMPRIMENTO. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.**

O endereço da parte ré constitui requisito da petição inicial, ao Autor afeta a correta indicação.

Determinada a emenda da petição inicial para apresentação do endereço correto da Ré sem que atendida a deliberação pela parte Autora, adequado o indeferimento da petição inicial, a teor do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Precedentes: Apelação 15337-13.20098.01.0000, Acórdão 02 – Rel.ª Des.ª Waldirene Cordeiro, j: 28.01.2013; Apelação n.º 0015763-54.2011.8.01.0000 – Acórdão n.º 12099 – Rel.ª Des.ª Cezarinete Angelim – Apelação 2009.003140-4, Acórdão n.º 7.773 – Rel.ª Des.ª Izaura Maia, j: 23.02.2010). Inexistindo motivação diversa a alterar a convicção do julgador, mantém-se a decisão monocrática por seus próprios fundamentos.

Recurso improvido. (Ag. n.º 0005825-35.2011.8.01.0001/50000. Rel. Des.ª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.690, Julgado em 31.01.2014, DJE 5.107 de 24.02.2014).

**CONSUMIDOR. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AJUSTE. RECURSO IMPROVIDO.**

3. A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve ser objeto de pacto expresso e claro. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada.

4. Agravo regimental improvido. (Ag. n.º 0004664-58.2009.8.01.0001/50003. Rel. Des.ª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.689, Julgado em 31.01.2014, DJE 5.107 de 24.02.2014).

**PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO. SENTENÇA. PUBLICAÇÃO. NULIDADE INDEMONSTRADA. RECURSO IMPROVIDO.**

1. É válida a intimação, via publicação, da qual conste o nome de apenas um dos vários litisconsortes, desde que acompanhado da expressão "e outros" e presente o nome dos advogados das partes, informações que bastam para a identificação exigida pelo art. 236, § 1º, do Código de Processo Civil.

2. Agravo improvido. (Ag. Instrumento n.º n.º 0003326-13.2013.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.679, Julgado em 31.01.2014, DJE 5.107 de 24.01.2014).

**PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO COMINATÓRIA. IMÓVEL. PROPRIEDADE: ESPÓLIO. RELAÇÃO JURÍDICA INDEPENDENTE DO INVENTÁRIO. PARTILHA HOMOLOGADA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE.**

1. A ação cominatória relativa a imóvel pertencente a espólio quando da alegada comercialização pela Inventariante demanda provas alheias ao inventário, consubstanciando matéria de natureza cível a exigir dilação probatória, causa da inaplicação do princípio da universalidade inerente ao direito sucessório, notadamente quando desconstituído o espólio mediante sentença homologatória de partilha.

2. Conflito Negativo de Competência de julgado procedente para declarar a competência da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco. (Con.C. n.º 0003158-11.2013.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão 14.687, Julgado em 21.01.2014, DJE 5.107 de 24.02.2014).

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO REJEITADA. MATÉRIAS. PROCESSO DE CONHECIMENTO. COISA JULGADA. OFENSA. AGRAVO IMPROVIDO.**

1. Elenca o art. 475-L, do Código de Processo Civil, de forma taxativa, as matérias que podem ser alegadas em sede de cumprimento de sentença, limitadas em face de impossibilidade de rediscussão da causa objeto do processo de conhecimento.

2. De outra parte, dispõe o art. 474, do Código de Processo Civil que: "Passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido.

3. Na espécie, ausente qualquer das hipóteses previstas no art. 475-L, do Código de Processo Civil, defeso a apreciação sobre matérias já solucionadas no processo de conhecimento, sob pena de ofensa à coisa julgada material.

4. Agravo improvido. (Ag. Instrumento n.º 0003012-67.2013.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.677, Julgado em 31.01.2014, DJE 5.107 de 24.02.2013).

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO REJEITADA. MATÉRIAS. PROCESSO DE CONHECIMENTO. COISA JULGADA. OFENSA. AGRAVO IMPROVIDO.**

1. Elenca o art. 475-L, do Código de Processo Civil, de forma taxativa, as matérias que podem ser alegadas em sede de cumprimento de sentença, limitadas em face de impossibilidade de rediscussão da causa objeto do processo de conhecimento.

2. De outra parte, dispõe o art. 474, do Código de Processo Civil que: "Passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido.

3. Na espécie, ausente qualquer das hipóteses previstas no art. 475-L, do Código de Processo Civil, defeso a apreciação sobre matérias já solucionadas no processo de conhecimento, sob pena de ofensa à coisa julgada material.

4. Agravo improvido. (Ag. Instrumento n.º 0003012-67.2013.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão 14.677, Julgado em 31.01.2014, DJE 5.107 de 24.02.2014).

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. ARRAZOADO. REPETIÇÃO. ARGUMENTO NOVO. FALTA. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

a) À falta de inovação do arrazoado do Agravante nesta sede (Agravo Interno), impõe-se manter a decisão unipessoal recorrida.

b) Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"O recurso é inadmissível por carecer de regularidade formal quando o agravante, inobservando o princípio da impugnação específica ou da dialeticidade, oferta suas razões recursais totalmente dissociadas dos fundamentos do ato decisório, sem o propósito de questionar a manifesta inadmissibilidade, improcedência, prejudicialidade ou que a hipótese não se enquadra na jurisprudência predominante do tribunal ou de tribunal superior, ou ainda a inconveniência da decisão monocrática pela relevância da matéria. Aplicável à hipótese a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça, por analogia. (...) (TJAC, 1ª Câmara Cível, Agravo Regimental n.º 0002497-68.2009.8.01.0001/50000, Relator Des. Adair Longuini, j. 30 de julho de 2013, acórdão n.º 14.372, unânime)"

c) Recurso não conhecido. (Ag. n.º 0002809-08.2013.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.678, Julgado em 31.01.2014, DJE 5.107 de 24.02.2014).

**CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. ART. 185-A, CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INAPLICÇÃO À ESPÉCIE. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. DESCARACTERIZAÇÃO. PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE. RELEVÂNCIA. AGRAVO IMPROVIDO.**

1. O afastamento de determinado dispositivo legal decorrente da aplicação de princípios constitucionais que mais se adequam ao caso concreto, pelo fato de não declarar ou reconhecer hipótese de inconstitucionalidade, não viola cláusula de reserva de plenário ou a Súmula Vinculante nº 10.

2. Embora a indisponibilidade de bens fundada no direito positivo (art. 185-A, do CTN), deve-se analisar a adoção desta medida judicial à luz dos princípios constitucionais

da razoabilidade e eficiência. No caso de difícil operacionalização da referida medida, torna-se impositivo seu indeferimento à falta de qualquer resultado concreto a ser auferido.

3. Prejudicial de violação à cláusula de reserva de plenário afastada. Agravo de Instrumento improvido. (Ag. Instrumento n.º 0002798-76.2013.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.635, Julgado em 28.01.2014, DJE 5.107 de 24.02.2014).

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. VERBA RECEBIDA. NATUREZA ALIMENTAR. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. SUSPENSÃO COBRANÇA. RECURSO IMPROVIDO.**

1. Na espécie, não há falar em ausência de fundamentação vez que, embora concisa a decisão, a magistrada de singela instância alude à natureza salarial e ao caráter alimentar da verba recebida pelo Autor como base para o deferimento da liminar.

2. Tendo em vista a natureza salarial alimentar, escorreita a decisão que em juízo de cognição sumária, determina a suspensão de cobranças de verbas percebidas por servidor público a título de férias, sem comprovada má-fé deste.

3. Agravo improvido. (Ag. Instrumento n.º 0002791-84.2013.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.631, Julgado em 28.01.2014, DJE 5.107 de 24.02.2014).

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO DESCARACTERIZADA. REAL PRETENSÃO. REEXAME DA CAUSA. EMBARGOS IMPROVIDOS.**

1. Elidida a hipótese de contradição, quando evidenciado que a interpretação conferida pelo órgão julgador aos fatos e normas aplicáveis à espécie, destoa da pretensão do Embargante.

2. Os Embargos Declaratórios não se prestam à alegação de erro in iudicando, reservado o cabimento às hipóteses do art. 535, do Código de Processo Civil, além do saneamento de erro material e de cálculo e de erro in procedendo.

3. Inadequada a interposição dos Embargos de Declaração à reforma do julgado, somente admitido efeito infringente como decorrência lógica de uma das hipóteses prevista no art. 535, do Código de Processo Civil.

4. Embargos de Declaração improvidos. (EDcl. em Ag. n.º 0002700-91.2013.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.686, Julgado em 31.01.2014, DJE 5.107 de 24.01.2014).

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO DESCARACTERIZADA. EMBARGOS IMPROVIDOS.**

1. Inexiste no acórdão embargado omissão a ser suprida ante a devida abordagem das teses jurídicas invocadas.

2. Os Embargos de Declaração não se prestam à reforma do julgado, somente admitido efeito infringente como decorrência lógica de uma das hipóteses prevista no art. 535, do Código de Processo Civil.

3. Embargos improvidos. (EDcl. n.º 0002594-32.2013.8.01.0000/50001. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão 14.684, Julgado em 31.01.2014, DJE 5.107 de 24.01.2014).

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. RETIFICAÇÃO. OMISSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. EMBARGOS PROVIDOS.**

1. Evidenciada a hipótese de erro material bem como de omissão relativa ao arbitramento dos honorários advocatícios.

2. Embargos declaratórios providos. (EDcl. n.º 0002294-70.2013.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.685, Julgado em 31.01.2014, DJE 5.107 de 24.02.2014).

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. OMISSÃO DESCARACTERIZADA. EMBARGOS IMPROVIDOS.**

1. Inexiste no acórdão embargado omissão a ser suprida ante a devida abordagem das teses jurídicas invocadas, ademais, prescindível a menção expressa aos julgados de outros Tribunais em casos que guardam simetria, sobrelevando o princípio da livre convicção motivada.

2. Embargos improvidos. (EDcl. n.º 0002191-63.2013.8.01.0000/50001. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão 14.683, Julgado em 31.01.2014, DJE 5.107 de 24.02.2014).

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO INDEVIDA. AGRAVO IMPROVIDO.**

Os honorários advocatícios equitativos não se limitam aos percentuais do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil.

Para a fixação dos honorários advocatícios, o magistrado deve ater-se aos critérios do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil bem como do art. 22, do Estatuto da Advocacia.

Agravo improvido. (Ag. n.º 0000022-92.2012.8.01.0015/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.688, Julgado em 31.01.2014, DJE 5.107 de 24.02.2014).

**CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. INDISPONIBILIDADE DE BENS (ART. 185-A, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: VIOLAÇÃO À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. ELIDIDA. PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE E DA EFICIÊNCIA. RELEVÂNCIA. BENS OU DIREITOS DO DEVEDOR. PEDIDO INDEFERIDO. DECISÃO RECORRIDA. MANUTENÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO.**

1. O afastamento de determinado dispositivo legal resulta da aplicação de princípios constitucionais mais adequados ao caso concreto e pelo fato de não declarar ou reconhecer hipótese de inconstitucionalidade, não viola cláusula de reserva de plenário ou a Súmula Vinculante nº 10.

2. Precedente do Superior Tribunal de Justiça: "Não se afigura cabível o deferimento da indisponibilidade de bens do executado, na forma do art. 185-A do CTN,

sem fundamentar a necessidade da medida e diante da ausência de qualquer registro de bens passíveis de serem penhorados, que devem ser indicados pelo credor. Ademais, a atribuição de diligenciar a localização de bens do devedor passíveis de penhora é do credor, e não do Poder Judiciário. (STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, AgRg no REsp 1367702/SP, DJ 19.08.2013)".

3. Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"Não obstante a indisponibilidade de bens se encontrar fundada no direito positivo (art. 185-A, do CTN), deve-se analisar a adoção desta medida judicial à luz dos princípios constitucionais da razoabilidade e eficiência. Se referida medida é de difícil operacionalização, torna-se impositivo seu indeferimento, porquanto nenhum resultado concreto será auferido.

(Agravado de Instrumento nº 2007.002989-8, acórdão nº 4969, Relator designado Desembargador Adair Longuini, j. 29.04.2008)".

4. Prejudicial de violação à cláusula de reserva de plenário afastada. Recurso improvido. (Ag. Instrumento nº 0002807-38.2013.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão nº 14.633, Julgado em 28.01.2014, DJE 5.107 de 24.02.2014).

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CREDOR. INVENTÁRIO. TÍTULO EXECUTIVO DE CRÉDITO. HERDEIROS. IMPUGNAÇÃO. RETORNO DO TÍTULO EXECUTIVO ÀS VIAS ORDINÁRIAS. INADEQUAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO.**

1. Adstrita a impugnação dos herdeiros ao procedimento adotado pelo credor/Agravado, sem qualquer oposição à existência e à procedência do crédito, recai inadequado impor ao credor o retorno do título executivo à via ordinária visando rediscutir a lide já finda no processo próprio.

2. Agravado improvido. (Ag. Instrumento nº 0002924-29.2013.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão nº 14.627, Julgado em 28.01.2014, DJE 5.108 de 25.02.2014).

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CONTRARIEDADE AO ART. 557, CAPUT, DO CPC. INEXISTÊNCIA. REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS. RECURSO DESPROVIDO.**

Inexiste a alegada contrariedade ao art. 557, caput, do CPC, quando o relator nega seguimento a recurso manifestamente improcedente. Nessa hipótese, afigura-se desnecessária a menção a súmula ou jurisprudência dominante deste Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

Reiteração de alegações já analisadas e rechaçadas que não justificam qualquer alteração na decisão agravada.

Agravado desprovido. (Ag. nº 0000053-89.2014.8.01.0000/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão nº 14.692, Julgado em 25.02.2014, DJE 5.111 de 28.02.2014).

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. MULTA DIÁRIA. EXCLUSÃO. INOVAÇÃO RECURSAL.**

**MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.**

O agravante não tem interesse recursal, pois a pretensão deduzida no presente recurso já foi atendida na decisão monocrática ora agravada.

A pretensão de exclusão da multa diária não foi deduzida no agravo de instrumento e representa descabida inovação recursal.

Demonstrado que o agravo interno é manifestamente inadmissível, torna-se cabível a aplicação da multa prevista no art. 557, § 2, do CPC. Precedentes do TJAC.

Agravado não conhecido. (Ag. nº 0000128-31.2014.8.01.0000/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão nº 14.693, Julgado 25.02.2014, DJE 5.111 de 28.02.2014).

**APELAÇÃO CÍVEL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RETRATAÇÃO PARA ACATAR A ORIENTAÇÃO DO STJ.**

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Resp 973.827/RS, pelo rito do art. 543-C do CPC, consolidou entendimento no sentido de que nos contratos bancários firmados após a edição da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, de 31/3/2000, é permitida a cobrança de juros capitalizados em periodicidade mensal, desde que expressamente pactuada.

Também é firme a orientação do STJ no sentido de que não demonstrada a cabal abusividade na pactuação dos juros remuneratórios, mantém-se a taxa pactuada e afasta-se a limitação em 12% ao ano. Súmula 382/STJ.

A comissão de permanência é permitida desde que não cumulada com quaisquer outros encargos remuneratórios ou moratórios. No caso, a cobrança de comissão de permanência deve ser afastada, ante a ausência de comprovação de pactuação expressa. Precedentes do STJ. Acórdão mantido nesse ponto.

Recurso do réu parcialmente provido e recurso da autora desprovido, em juízo de retratação. (Apel. nº 0000503-05.2009.8.01.0001. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão nº 14.694, Julgado 25.02.2014, DJE 5.111 de 28.02.2014).

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PREQUESTIONAMENTO. DESACOLHIMENTO.**

1. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade no acórdão atacado o desacolhimento dos embargos de declaração é medida que se impõe.

2. Também os casos de prequestionamento devem ser embasados em hipótese de omissão, contradição ou obscuridade. (EDcl. nº 0002312-91.2013.8.01.0000/50001. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão nº 14.697, Julgado em 25.02.2014, DJE 5.111 de 28.02.2014).

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE. CARACTERIZAÇÃO DO ESBULHO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. POSSE VELHA. RECURSO DESPROVIDO.**

Quando a origem da posse não é proveniente de contrato entabulado entre as partes é do efetivo exercício da posse que se considera o início do esbulho e não da notificação extrajudicial.

É impossível a concessão de liminar de reintegração de posse quando se tratar de posse velha, ou seja, mais de um ano e dia.

Agravo desprovido. (Ag. n.º 0003684-75.2013.8.01.0000/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.700, Julgado em 25.02.2014, DJE 5.111 de 28.02.2014).

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CONTRARIEDADE AO ART. 557, CAPUT, DO CPC. INEXISTÊNCIA. REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS. RECURSO DESPROVIDO.**

Inexiste a alegada contrariedade ao art. 557, caput, do CPC, quando o relator nega seguimento a recurso manifestamente improcedente. Nessa hipótese, afigura-se desnecessária a menção a súmula ou jurisprudência dominante deste Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

Reiteração de alegações já analisadas e rechaçadas que não justificam qualquer alteração na decisão agravada.

Agravo desprovido. (Ag. n.º 0003699-44.2013.8.01.0000/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.701, Julgado em 25.02.2014, DJE 5.111 de 28.02.2014).

**CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL. SEXTA PARTE. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO JURISDICIONAL.**

Pretensão de servidores municipais ao recebimento da gratificação de sexta parte, com fundamento no art. 36, §§ 4º e 5º, da Constituição Estadual. Arguição de inconstitucionalidade que constitui questão prejudicial ao julgamento da causa no tribunal.

Subsistindo fortes indícios de inconstitucionalidade da expressão "ou municipal" contida no § 4º do art. 36 da Constituição Estadual, bem como, à mingua de decisão do Supremo Tribunal Federal e do Plenário desse Tribunal sobre o preceito em referência, impõe-se a instauração do incidente de inconstitucionalidade, a fim de resguardar a reserva imposta pelo artigo 97 da Carta Magna, com a remessa dos autos ao Pleno Jurisdicional. (Apel./Re.N. n.º 0009192-30.2012.8.01.0002. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.702, Julgado em 25.02.2014, DJE 5.111 de 28.02.2014).

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. CARÁTER PROTETÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA.**

1. Os embargos de declaração, ainda que para fins de prequestionamento, devem se embasar em uma das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Para que reste

prequestionada a matéria, é desnecessária a menção a dispositivos legais, bastando, para tanto, que o órgão julgador se pronuncie sobre ela.

2. Ausentes os requisitos legais – omissão, contradição ou obscuridade – devem ser rejeitados os Embargos Declaratórios opostos com nítido propósito de rediscussão da causa.

3. A multa a que se refere o art. 538, parágrafo único, do CPC, possui inquestionável função inibitória, eis que visa a impedir, nas hipóteses referidas nesse preceito legal, o exercício irresponsável do direito de recorrer, neutralizando, dessa maneira, a atuação processual do improbus litigator. (EDcl. n.º 0013991-22.2012.8.01.0001/50001. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão 14.703, Julgado em 25.02.2014, DJE 5.111 de 28.02.2014).

**REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. ABUSIVIDADE DE APENAS UM DOS ENCARGOS CONTRATADOS. SEM FUNDAMENTO A INSURGÊNCIA RECURSAL EM RELAÇÃO AOS JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS MORATÓRIOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO NO TOCANTE À MULTA DE MORA. ADSTRIGÊNCIA AO VALOR DA PARCELA.**

1. Juros remuneratório só são abusivos quando ultrapassam a taxa média praticada no mercado, caracterizando o desequilíbrio contratual e a obtenção de lucros excessivos pela instituição financeira, oportunizando a revisão judicial.

2. Juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês, exatamente da forma como restou anuído em contrato.

3. Comissão de permanência só é legítima quando devidamente pactuada e cobrada de forma exclusiva, ou seja, não acumulada com outros encargos moratórios, remuneratórios ou correção monetária.

4. É lícita a capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual, desde que expressamente pactuada.

5. Repetição de indébito em dobro só é cabível quando demonstrado que o encargo indevido foi cobrado mediante ardil ou manobra fraudulenta, com torpeza e não em razão de mera interpretação equivocada da lei.

6. Multa de mora que, embora corretamente pactuada em 2% (dois por cento), deve ter a incidência sobre o valor da parcela em atraso, não podendo ser utilizado como base de cálculo o total do débito.

Provimento parcial do apelo. (Apel. n.º 0015185-57.2012.8.01.0001. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.704, Julgado em 25.02.2014, DJE 5.111 de 28.02.2014).

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INOCORRÊNCIA. PORTARIA SESP Nº 353/2009. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS. INCONSTITUCIONALIDADE. INTERESSE LOCAL. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.**

Rejeita-se a preliminar de inadequação da via eleita, haja vista que o mandado de segurança não trata de lei em tese, mas de ato concreto embasado em normas legais questionadas.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 30, I, a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que compete ao município legislar sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, por se tratar de matéria de interesse local, nos termos das Súmulas 419 e 645.

Assim, revela-se inconstitucional o art. 27 da Portaria SESP nº 353/2009, que estabelece que o horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas em postos de combustíveis e congêneres, por usurpar a competência dos municípios acrianos.

Diante da manifestação do Pleno do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, torna-se dispensável, por irrelevante, a afetação da questão ao Pleno desta Corte de Justiça, consoante o disposto no parágrafo único do art. 481 do CPC.

Sentença reformada parcialmente, em reexame necessário, rejeitada a preliminar e prejudicado o recurso voluntário. (Apel. n.º 0700120-75.2012.8.01.0002. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.708, Julgado em 25.02.2014, DJE 5.111 de 28.02.2014).

**PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENHORA ON-LINE. IMPENHORABILIDADE COM FUNDAMENTO NO ART. 649, IX, DO CPC. NÃO DEMONSTRAÇÃO PELO EMBARGANTE. SENTENÇA REFORMADA.**

Inexistindo comprovação nos autos de que o valor penhorado se trata de recurso público para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social, a teor do que dispõe o art. 649, IX, do CPC, é de ser reformada a sentença para reestabelecer a penhora impugnada. (Apel. n.º 0700122-08.2013.8.01.0003. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.709, Julgado em 25.02.2014, DJE 5.111 de 28.02.2014).

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. NATUREZA JURÍDICO-ESTATUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CELETISTA. FGTS. PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.**

É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que não se tratando de investidura em cargo ou emprego público posteriormente anulada por descumprimento do princípio do concurso público, insculpido no art. 37, § 2º, da CF/88, mas de contratação de servidor temporário sob o regime de contratação excepcional, não é devido o pagamento de FGTS.

Agravo não provido. (Ag. n.º 0706495-61.2013.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.712, DJE 5.111 de 28.02.2014).

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. NATUREZA JURÍDICO-ESTATUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO**

**CELETISTA. FGTS. PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.**

É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que não se tratando de investidura em cargo ou emprego público posteriormente anulada por descumprimento do princípio do concurso público, insculpido no art. 37, § 2º, da CF/88, mas de contratação de servidor temporário sob o regime de contratação excepcional, não é devido o pagamento de FGTS.

Agravo desprovido. (Ag. n.º 0706554-49.2013.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.713, Julgado em 25.02.2014, DJE 5.111 de 28.02.2014).

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. NATUREZA JURÍDICO-ESTATUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CELETISTA. FGTS. PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.**

É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que não se tratando de investidura em cargo ou emprego público posteriormente anulada por descumprimento do princípio do concurso público, insculpido no art. 37, § 2º, da CF/88, mas de contratação de servidor temporário sob o regime de contratação excepcional, não é devido o pagamento de FGTS.

Agravo não provido. (Ag. n.º 0707037-79.2013.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.714, Julgado em 25.02.2014, DJE 5.111 de 28.02.2014).

Composição da Primeira Câmara Cível Biênio 2013/2015

Desembargador **Adair Longuini** - Presidente  
Desembargadora **Eva Evangelista** – Membro  
Desembargador **Laudivon Nogueira** – Membro

Compilação e revisão  
**Nassara Nasserela Pires** – Secretária

Formatação **Gerencia de Normas e Jurisprudência**